



Município de Vouzela

Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela

telef. 232 70 740 / fax. 232 771 513

GERAL@CM-VOUZELA.PT

MUNICÍPIO DE VOUZELA

CONSULTA PRÉVIA

[Alínea c), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação]

**BS202250 - FORNECIMENTO DE CARNE PARA OS REFEITÓRIOS
ESCOLARES NO ANO LETIVO 2022/2023**

Caderno de encargos

I – Cláusulas Gerais

CAPITULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de CONSULTA PRÉVIA, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que tem por objeto principal o fornecimento de carne para os refeitórios do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia (EB de Campia e ES de Vouzela) e do Agrupamento de Escolas de Vouzela (EB de Vouzela), durante o ano letivo 2022/2023, no âmbito do processo de descentralização de competências na área da educação.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo e execução do contrato

O contrato de fornecimento de carne para os refeitórios escolares vigorará desde **novembro de 2022** até **31 de agosto de 2023**, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em

conformidade com as respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigação do adjudicatário:

- a) Fornecer os produtos ao Município de Vouzela, nos locais por esta definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos do presente caderno de encargos;
- c) Realizar todas as tarefas solicitadas pelo Município de Vouzela e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- d) Entregar os produtos objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.
- e) Comunicar antecipadamente ao Município de Vouzela os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Município de Vouzela;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Fases e forma do fornecimento

1. O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços municipais competentes de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objeto do presente contrato ao Município de Vouzela ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vouzela de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Proteção de Dados Pessoais e RGPD

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/01 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, adjudicatário, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- Adotar as medidas de segurança previstas no art. 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.º RGPD;
- O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dado por escrito;
- O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante), todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: (nome, n.º do CC e respetiva validade, NIF, morada, entre outros).

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

4. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Secção II

Obrigações do Município de Vouzela

Cláusula 9ª

Preço base

1. O preço base global é de **74.400,00€ (setenta e quatro mil e quatrocentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que o Município de Vouzela se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto da presente contratação.

2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP, na sua atual redação, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 10ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vouzela deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal e em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.400,00€ (setenta e quatro mil e quatrocentos euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.
3. O preço referido no número 2, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vouzela, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vouzela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor, ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º um, as faturas são pagas em cheque bancário ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12-ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vouzela pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vouzela tem em conta,

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vouzela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vouzela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Município de Vouzela

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vouzela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 16ª

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

Cláusula 17ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação, quando o preço contratual for inferior a €500.000,00 não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 18ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Vouzela os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Vouzela por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Cláusula 19ª

Especificações técnicas



Município de Vouzela

Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela

telef. 232 70 740 / fax. 232 771 513

GERAL@CM-VOUZELA.PT

O fornecimento de carne aos refeitórios escolares objeto do presente contrato deverá estar de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos, e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 20ª

Local e prazo

O serviço objeto do contrato será prestado nos estabelecimentos indicados no Anexo A, cujas moradas se apresentam no Anexo B.

Cláusula 21ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CAPÍTULO IV

Resolução de Litígios

Cláusula 22ª

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita do Município de Vouzela.

Cláusula 24ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Especificações Técnicas

Cláusula 28ª

Local e Fornecimento dos Bens

1. Os bens deverão ser entregues nas instalações dos seguintes estabelecimentos, no prazo de 48 horas, após as requisições efetuadas pelos mesmos:
 - a) Escola Básica de Campia;
 - b) Escola Básica de Vouzela;
 - c) Escola Secundária de Vouzela.
2. As entregas deverão ser efetuadas nos seguintes horários:
 - a) Período da manhã: das 8h às 10h;
 - b) Período da tarde: das 14h às 15h;
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização dos mesmos.
4. Todas as despesas e custos com o transporte de bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 29ª

Testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Vouzela procede à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades

requisitadas e se reúnem as características e especificações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 30ª

Características técnicas dos bens a fornecer

1- CARNE DE VACA

Proveniente de rês bovina adulta aprovada para consumo público, devidamente rotulada, em conformidade com a legislação em vigor, apresentada em meia carcaça, quartos ou peças de talho, refrigerada ou congelada, limpa (sem gorduras e aponevroses).

1.1- Peças de talho para bifes – carne de 1ª categoria, sem osso: Vazia sem abas, Alcatra (exceto ponta da alcatra), Pojadouro, Rabadilha, Acém redondo – sem cobertura.

1.2- Peças de talho para assar/estufar – carne de 1ª categoria, sem osso: Chã de fora, Pá, Acém comprido, Alcatra.

1.3- Peças de talho para guisar – carne de 2ª categoria, sem osso: Chambão da perna, Chambão da pá, Chã de fora, Acém comprido, Pá, Aba descarregada, Cachaço.

1.4- Peças de talho para cozer – carne de 2ª categoria, sem osso: Chambão da perna, Chambão da pá, Chã de fora, Acém comprido, Peito, Cachaço, Pá.

1.5- Carne picada

1.5.1- Os hambúrgueres e almôndegas a servir devem apresentar-se sob a forma de produto transformado ultracongelado e com os seguintes ingredientes:

Hambúrgueres: Carne de bovina picada e/ou suína, sendo que a percentagem de carne de bovino deverá ser igual ou inferior a (70%).

A fração de carne não poderá conter os seguintes ingredientes: Proteínas vegetais hidratadas; Condimentos; Sal; salsa hidratada; Flocos de aveia hidratados; fibra vegetal; Cebolas tostadas.

Almôndegas: Percentagem de carne igual ou inferior a 80%:

A fração de carne deverá conter apenas bovino e/ou suíno, sendo que a percentagem de carne de bovino deverá ser igual ou inferior a 70%. A fração de carne não poderá conter os seguintes ingredientes: Proteínas vegetais hidratadas; Condimentos; sal; salsa hidratada; Flocos de aveia hidratados; fibra vegetal; Cebolas tostadas.

1.5.2- Os pratos a seguir indicados devem ser de fabrico industrial, ultracongelados, respeitando a legislação em vigor: Almofadinhas, Croquetes, Lasanha, Canelones, Ravioli, Rissóis de carne.

1.6 - No caso de empadão, bolonhesa, chili e rolo de carne, a carne picada a utilizar terá de ser proveniente de um fornecedor licenciado e possuir as características de um produto pré-embalado, respeitando sempre seguintes parâmetros:

a) A peça de carne que será utilizada para picar deverá obedecer aos parâmetros apresentados no número 1.1 – Peças de talho para bifés – e possuir as seguintes características:

- Isenção de gorduras;
- Isenção de aponevroses;
- Isenção de sinais de oxidação.

2 - CARNE DE PORCO

2.1- Pernas ou pás: Limpas, refrigeradas ou congeladas provenientes de reses abatidas para consumo público, de acordo com o regulamento da inspeção sanitária dos animais de talho e respetivas carnes, subprodutos e despojos.

2.2- Bife de porco: Fresco, refrigerado ou congelado, proveniente de perna limpa.

2.3- Assar: Perna limpa, Pá limpa, Lombo

2.4- Costeletas: Deverão obedecer às seguintes características:

- Serem provenientes de porcos abatidos nos termos da legislação em vigor;
- Serem selecionadas do cachaço, lombo e pé em percentagem equitativa;
- Terem corte por processo standardizado, ou manual correto, desde que tenham a parte óssea com os músculos correspondentes.

3- CARNE DE PERÚ

3.1- Perú inteiro: Deverá revelar sinais evidentes de uma sangria perfeita e boa preparação, isento de penas, penugens ou canudos e desprovido de cabeça, pescoço, vísceras e segmentos abaixo da linha tíbio-metatarsal. A cloaca e a porção terminal do intestino não devem fazer parte da carcaça. O peso médio das carcaças limpas deve oscilar entre 5 e 8 Kg.

3.2- Coxas de peru: Correspondem aos músculos da coxa e respetivo suporte ósseo, seccionados superiormente ao nível da articulação coxo-femural e inferiormente a 2 cm acima da articulação tíbio-társica. Apresentam-se no estado refrigerado ou congelado, devidamente rotulado.

3.3- Bifés de peru: Obtidos exclusivamente por corte dos músculos peitorais, devendo assumir o aspeto laminado, sem fragmentos de ossos ou cartilagens. Apresentam-se no estado refrigerado ou congelado, devidamente rotulado.

3.4- Espetadas de peru: Pedacos regulares de cerca de 3 a 4 cm, perfurados por eixo metálico com características anti-oxidantes ou de madeira, sempre como tara perdida. Frescas, refrigeradas ou congeladas e devidamente rotuladas. Constituídas por 68% de carne de peru,



Município de Vouzela

Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela

telef. 232 70 740 / fax. 232 771 513

GERAL@CM-VOUZELA.PT

isenta de gorduras e aponevroses, 20% de toucinho; 8% de pimento verde e 4% de cebola verde.
Apresentação: unidades de 100gr no mínimo.

4- FRANGO

Carcaças provenientes de aves abatidas, em boas condições de saúde, em matadouros oficialmente aprovados. Devem revelar sinais evidentes de uma perfeita e boa preparação, isentas de penas, penugens ou canudos, desprovidas de cabeça, pescoço, vísceras e segmentos abaixo da linha tíbio-metatarsica (patas). A cloaca e porção terminal do intestino não devem fazer parte da carcaça. Em estado refrigerado ou congelado; peso unitário médio é de 1Kg. Cada carcaça deverá ter uma etiqueta com a identificação do produto, nome da firma fornecedora, número do centro de abate, data da preparação e aprovação sanitária.

Vouzela, outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Eng.º Rui Miguel **Ladeira** Pereira



Município de Vouzela

Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela

telef. 232 70 740 / fax. 232 771 513

GERAL@CM-VOUZELA.PT

Anexos



Município de Vouzela

Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela

telef. 232 70 740 / fax. 232 771 513

GERAL@CM-VOUZELA.PT

Anexo A – Lista de Estabelecimentos de Ensino

Anexo B – Contactos dos Estabelecimentos de Ensino



Município de Vouzela

Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela

telef. 232 70 740 / fax. 232 771 513

GERAL@CM-VOUZELA.PT

Anexo A

Lista dos Estabelecimentos de Ensino

Escola Básica de Campia

Escola Básica de Vouzela

Escola Secundária de Vouzela



Município de Vouzela

Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela

telef. 232 70 740 / fax. 232 771 513

GERAL@CM-VOUZELA.PT

Anexo B

Contatos dos Estabelecimentos de Ensino

Estabelecimento de Ensino	Moradas	Telefone
Escola Básica de Campia	Campia 3670 – 056 Campia	232 750 120
Escola Básica de Vouzela	Bairro da Senra 3670 – 257 Vouzela	232 772 046
Escola Secundária de Vouzela	Quinta das Regadas 3670 – 269 Vouzela	232 740 790